



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitações@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 0048-2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE INFANTIL

“DECISÃO DO PREGOEIRO”

.... Transcorrido o prazo recursal somente a empresa **AGUINALDO SANTOS DE OLIVEIRA**, já qualificada nos autos, apresentou recurso. No mérito do recurso apresentado, a empresa realizou requerimento para anulação da decisão que habilitou a empresa MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA, alegando que a empresa recorrida não é do ramo de atividade do objeto da licitação, e não apresentou a procuração. Devidamente intimada a empresa recorrida apresentou contrarrazões ao recurso, alegando que atende o edital, tendo em seu CNAE e contrato social a qualificação exigida, e foi devidamente representada pelo Senhor Emerson Bezerra da Silva. É a síntese do necessário, passo a decidir: Os requisitos de tempestividades dos recursos foram observadas, assim recebe e passo a processar o presente recurso e sua contrarrazões. A alegação que a empresa não é do ramo, sobre o argumento que esta não atende o objeto deste certame não cabe acolhimento, tendo em vista que conforme consta no contrato social da empresa fls. 45, Clausula segunda: "Seu objeto social será a exploração por conta própria do ramo de comercio varejista produtos saneantes e domissanitários... materiais descartáveis de higiene e consumo...". e no CNAE consta o código 47.89-0-99 (comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente). A alegação que não houve o atendimento ao Item III do edital, por falta da procuração, também não cabe acolhimento, em razão da apresentação da procuração conforme prova fls. 52. Isto posto, decido pela improcedência do recurso administrativo em análise pelos fatos e fundamentos apresentados e pelas constatações realizadas fls.45 e 52, onde comprovam o atendimento ao edital, tanto pelo objeto, quanto pela representabilidade no certame.

Euclides da Cunha Paulista, 22 de outubro de 2019

Edson Alves da Silva
Pregoeiro